PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

EDITAL

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5492/2016

- INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 26 de abril de 2017.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de maio de 2017 – horário: 9:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 09 de maio de 2017 – horário: 9:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

- **LOCAL: www.licitacoes-e.com.br**

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.

1. PREÂMBULO

Conforme do Artigo 40, da Lei 8.666/1993.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5492/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, por intermédio do Pregoeiro, o Senhor João Carlos de Oliveira Leão, nomeado pela portaria nº. 174/2017, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET,* torna público que, de acordo com Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o pregão no município de João Pessoa; Decreto Municipal nº 5.716 de 25 de Agosto de 2006, que regulamenta o pregão Eletrônico no município de João Pessoa; Decreto Municipal 7.884/2013; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor, Decretos nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, assim como pelas condições constantes neste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Assessoria Jurídica, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2017, do tipo MENOR PREÇO, conforme especificado no Anexo I deste Edital, na forma abaixo;

1.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, o Sr. João Carlos de Oliveira Leão e com apoio do Sr. Roberto Sinval Ferreira, da Sra. Géssica Karla de Lima Freire e da Sra. Milena Araújo Cruz Soares, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica *"www.licitacoes-e.com.br"* do BANCO DO BRASIL S.A.

2. DO OBJETO

Conforme art. 4º, combinado com os incisos, I e II do Artigo 3º, ambos da Lei nº. 10.520/2002

2.1 - O presente Pregão tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PEVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO DE 01 (UM) ELEVADOR INSTALADNO SHOPPING POPULAR 4&400, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I);

2.2 - Este Edital estabelece os requisitos para participação do Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições da contratação, constante da página do

Pregão Eletrônico no site *"licitacoes-e",* é a mesma dos listados no Anexo II do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Banco do Brasil, PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO constante no Anexo II do Edital;

2.3 - O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo IPM/JP, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 22 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013;

2.4 – O IPM/JP não emitirá qualquer solicitação de serviço, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Os pedidos de esclarecimento a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço eletrônico (joaoleao@ipmjp.pb.gov.br), (conforme art. 19 do decreto 5.450/05), informando o número da licitação, cabendo ao Pregoeiro responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

4. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - O PROPONENTE deverá observar no início deste Edital, a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

6.2 - Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico:

a) Empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, vinculadas sob nenhuma forma;

b) Empresas que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas em qualquer âmbito da Administração Pública;

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

6.2.1 - Devem-se levar em consideração as regras do art. 9º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

6.3 - Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, previstas nos artigos 6º e 7º, do Decreto Municipal nº. 5.716/06

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

8.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso;

8.4 - O credenciamento do PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Conforme o Artigo 12º e 13, do Decreto Municipal nº. 5.717/2006.

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica no endereço **joaoleao@ipmjp.pb.gov.br** ou protocolada diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação;

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no Edital, ficando o restante da matéria, não impugnada no primeiro momento, preclusa;

9.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o IPM/JP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.4 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para abertura da sessão;

9.5 - As impugnações feitas intempestivamente não serão conhecidas.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - Os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preços até a data e hora marcadas neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

10.3 - A licitante deverá antes de lançar as propostas no sistema, preencher todos os dados referentes à empresa, fazendo conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, o número(s) de telefone(s), de fax e o e-mail e o respectivo endereço com CEP, para posterior comunicação;

10.4 - A PROPONENTE, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, sob pena de perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006;

10.5 - A declaração do subitem anterior será realizada sem que a PROPONENTE se identifique, limitando-se a informar que se trata de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

10.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

10.7 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.8 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

10.9 - Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar O MENOR PREÇO GLOBAL;

10.10 - Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

10.11 - A proposta de Preços deverá ser encaminhada, sem identificação, com as seguintes exigências:

10.11.1 - Preencher o espaço das informações adicionais, fazendo nela conter:

a) Indicação de uma única MARCA / REFERÊNCIA para o item, que bem identifique o serviço, ficando esta vinculada ao processo, e em caso de omissão, ficará o proponente sujeito a desclassificação;

b) Demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência em anexo;

c) As especificações dos serviços cotados pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo II, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementares com informações adicionais.

d) A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão;

e) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento, estando o mesmo vinculado ao termo de referência deste Edital;

10.11.2 - Com o preço unitário e o preço global da proposta, fixo e irreajustável, consoante a especificação e a quantidade do serviço discriminado no Anexo II, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do produto que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: valor unitário do item expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, valor global do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária;

10.11.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados ou informações que permitam a identificação do licitante, mesmo que estas constem de qualquer anexo por ele inserido no sistema;

10.12 - Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante;

10.13 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha a presentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

10.14 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

11. DOS PRAZOS

11.1 - O prazo para início da execução dos serviços será imediato, logo após a assinatura do Contrato e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o dispositivo do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosas para o IPM/JP.

12. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

12.2 - Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.3 - O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital;

12.4 - O pregoeiro poderá solicitar ao fornecedor, informações técnicas adicionais necessárias e laudo técnico a qualquer tempo na fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento;

12.5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IPM/JP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Conforme Artigo 4º, inciso X da Lei nº. 10.520/2002.

13.1 - A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

13.2 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL;

13.3 - Durante o julgamento e a análise das propostas, poderá ser verificada também pela equipe técnica, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

14. PARTICIPAÇÃO

14.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site “www.licitacoes-e.com.br, opção SALA DE DISPUTA;

14.2 - Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

14.3 - Os lances ofertados serão no MENOR PREÇO GLOBAL na contratação. No caso em que o preço ofertado resultar em um valor com centavos, serão considerados, SOMENTE, as 02 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais. No caso do valor multiplicado não coincidir com o valor total do arremate do item, o mesmo deverá ser apresentado com centavos a menor, consequentemente, ficará o valor do item menor do que o valor arrematado, aceito como contraproposta;

14.4 - O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto de 9:30 horas do dia 09 de maio de 2017, quando, então, os licitantes devidamente conectados ao sistema, poderão encaminhar lances;

14.5 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor;

14.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

14.7 - Só serão aceitos os lances dos licitantes cujos valores forem inferior ao último registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

14.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance, vedada a identificação do detentor do lance;

14.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos

lances, retornando ao pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

14.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica no chat de mensagem www.licitacoes-e.com.br, divulgando data e hora para a reabertura da sessão;

14.11 - A etapa normal de lances da sessão pública será encerrada por iniciativa do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. A partir de então transcorrerá período randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

14.12 - Se o pregoeiro detectar, na fase de lances, propostas que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, poderá descartar os lances quais sejam e, a seu critério, poderá abrir procedimento administrativo para apuração de ato ilícito;

14.13 - Caso não seja observada a condição da Lei Complementar nº. 123/2006, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais PROPONENTES;

14.14 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

14.15 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº.123 de 14/12/2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme procedimento descrito no “site” www.licitacoes-e.com.br, e nas condições a seguir:

14.15.1 - A identificação da PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do item 8.3. deste Edital;

14.15.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço;

14.15.3 - Para efeito do disposto no item 14.15.2 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.15.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.15.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

14.15.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.15.3 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada;

14.15.5 - O disposto nos subitens 14.15.2. e 14.15.3. somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

14.15.6 - Após encerramento do rito, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital;

14.15.7 - Caso alguma empresa queira manifestar a intenção de recurso, a mesma terá 03 (três) horas, após o Pregoeiro ter declarado vencedor a empresa que teve o item arrematado, para manifestá-lo, de forma sucinta, no campo próprio do sistema "licitacoes-e", tendo em vista que terá que posteriormente enviar o recurso, no prazo e forma estabelecidos no item 17 deste Edital;

14.15.8 - Após o encerramento da disputa de lances, a licitante vencedora fica obrigada a enviar via meio eletrônico para o e-mail: **joaoleao@ipmjp.pb.gov.br**, toda a documentação prevista no Item 15 e proposta conforme o item 16, em no máximo 3 (três) horas e aguardar declaração de Habilitação, em seguida via Sedex ou pessoalmente, para o IPM/JP, Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro – João Pessoa - PB, CEP: 58.013-370, no prazo de 03 (três) dias úteis: Toda documentação e a Proposta Comercial Final, e com todas as especificações do item ganho;

14.15.9 - Verificado que a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL atende às exigências editalícias, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto definido neste Edital;

ABERTURA E ANDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, CONFORME PREVISTO NO ART. 15, XXXII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.716/06.

15. DA HABILITAÇÃO

Art.4º, XIII, da Lei nº 10.520, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93.

15.1 - Os documentos exigidos para a habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo, deverão ser apresentadas imediatamente, inclusive via e-mail **joaoleao@ipmjp.pb.gov.br**, no prazo e endereço estabelecidos no Edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

15.2 - Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação do seguinte documento:

15.2.1 - Apresentar cópia do Certificado de Registro de Fornecedor - CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB. Caso exista algum documento vencido ou faltando dentro dos listados no CRF, poderá a licitante fazer a juntada de novo documento ao CRF, que será aceito pela Comissão, desde que, constando dentro do envelope de habilitação;

15.2.1.1 - A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, apresentando a documentação relacionada no Item 15.3 deste Edital, no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca, nº. 1777, Água Fria, João Pessoa – PB. Não serão aceitos registros de outros órgãos;

15.2.1.2 - O CRF substituirá os documentos exigidos nos itens 15.3.2 e 15.3.3, desde que nele venha elencado o documento a ser substituído, com exceção dos exigidos na alínea “f”, do item 15.3.2 (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011) e alínea “c” do item 15.3.3 Índices de Liquidez, que deverá ser apresentado independentemente de sua exibição junto ao Cadastro;

15.2.1.3 - Não será aceito o registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema, conforme disposição do parágrafo único do art. 13 do Decreto n° 4.985/2003;

15.3 - As empresas que não fizerem seu cadastramento poderão apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente:

15.3.1 - Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade dos sócios, e de seu representante legal se houver;

b) No caso do representante, apresentar Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa possa se manifestar como seu representante legal em qualquer fase deste Pregão, acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários e cópias autenticadas dos documentos pessoais do signatário;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

d) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;

d.1) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados da última alteração consolidada;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.2 - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com data não inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais, administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Divida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

15.3.3 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a abertura do certame;

a.1) Ficam desobrigados de apresentar a documentação exigida na alínea “a”, as empresas que apresentarem o cadastro (CRF) devidamente atualizado no tocante à certidão;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo .

SG = Ativo Total .
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante . .
Passivo Circulante

1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos acostado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente;

e) Os documentos referidos neste item, em específico, os das alíneas b, c e d, serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, com habilidades e conhecimentos técnicos necessários ao discernimento de dúvidas que possam surgir no decorrer da sessão;

f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedade Anônima o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

15.3.4 - Relativa à Qualificação Técnica:

15.3.4.1 - Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar os documentos a seguir listados:

15.3.4.1.1- Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei nº. 8.666/93) através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis, em características com o objeto desta licitação. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal;

15.3.4.1.2- Comprovante de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação clara das atividades técnicas permitidas a Empresa em função de seu quadro técnico;

15.3.4.1.3- Declaração direcionada ao certame, expedida pelo PROPONENTE, de que disponibilizará para controle da execução dos serviços profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO MECÂNICO, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA de sua jurisdição, que comprove responsabilidade técnica, na sua área de atuação, pela execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

15.3.4.1.4- Apresentar Alvará de Licença e Funcionamento, com atividade/ramo compatível com o objeto desta licitação;

15.3.4.1.5- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa nº. 5/95, do MARE, conforme Anexo V;

15.3.4.1.6- Declaração, em cumprimento ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, da não utilização de mão de obra infantil, obrigatoriamente nos termos do Anexo VI.

15.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.4.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

15.4.2 - Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste Edital;

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica;

15.5 - Os documentos exigidos neste Pregão, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial;

15.5.1 - Os documentos previstos nesta licitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial a partir do original;

15.5.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.5.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

15.5.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

15.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

15.7 - No caso de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 apresentar, ainda, os seguintes documentos:

15.7.1 - Declaração de sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

15.7.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

Parágrafo Único:

Caso o Licitante não apresente a Certidão e a Declaração, não poderá gozar do direito a preferência, enquadrando-se como empresa normal;

15.8 - Nos casos em que o fornecedor seja vencedor de algum item deste processo, o mesmo deverá obrigatoriamente se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD/Divisão de Cadastro no prazo de 72 (setenta e duas) horas. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação, não cabendo ao licitante qualquer reclamação futura;

15.9 - Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor;

15.10 - Para assinatura do Contrato, o licitante deverá manter as mesmas condições exigidas para habilitação durante a vigência do Contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal.

16. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

16.1 - A proposta de Preços deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

16.1.1 - Em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da licitante. As especificações do produto cotado pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo II, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementarem com informações adicionais;

16.1.2 - Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da

empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

16.1.3 - Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: valor do objeto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$ 0,00), no preço unitário; valor global do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, valor total global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e também por extenso;

16.1.4 - Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

16.1.5 - O prazo de validade da proposta deverá ser de mínimo 60 (sessenta) dias;

16.2 - Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessárias a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro;

16.2.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro:

a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão;

16.2.2 - As normas que disciplinarão este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro Contrato;

16.3 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

16.4 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

16.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências;

16.6 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação,

por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

16.7 - Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente ,a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita ao final da sessão no prazo de 03 (três) horas, com registro em campo próprio do sistema “licitacoes-e” das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do momento do registro das intenções, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimentos, desde que encaminhada exclusivamente de forma eletrônica à Comissão Permanente de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

17.3 - Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que aguardará a impugnação ou não por parte das demais licitantes, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis;

17.3.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada através de requerimento por meio eletrônico, cópia dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação;

17.4 - O recurso por ventura interposto contra decisão do Pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante terá efeito suspensivo;

17.5 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Autoridade Competente a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro;

17.6 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a assinatura do Contrato;

17.7 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes na defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro, deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, e anexados ao recurso próprio.;

17.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados exclusivamente de forma eletrônica, desde que previamente solicitado através do e-mail acima mencionado;

17.9 - Dos atos a seguir especificados caberão os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Anulação ou revogação da licitação;

b) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso Ido art. 79 desta Lei;

c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4odo art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

17.9.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Leino 8.666/93);

17.9.2 - A intimação dos atos referidos nos incisos I e II do subitem 17.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial;

17.10 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e 147/2014

18.1 - Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

18.1.1 - Para que as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123/20/06 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar documentação emitida pela Junta Comercial do Estado ou Secretaria da Receita Federal, comprovando que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa - ME ou

Empresa de Pequeno Porte - EPP, documentação esta, que deverá ser emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

18.1.2 - As empresas que mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação ao Pregoeiro ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento ou deixarem de apresentar o documento exigido no subitem 18.1.1, terão seus benefícios de ME ou EPP automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação dessa qualidade em tempo hábil;

18.1.3 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial, ficando os mesmos retidos no processo;

18.1.4 - A empresa que comprovadamente de acordo com o subitem 18.1.1, letra “a” se enquadrar na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP poderá dispor dos seguintes Benefícios:

18.1.4.1 - Participar da licitação mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação, inclusive o documento que apresente a restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. Prazo este, que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá a critério do IPM/JP, ser prorrogado por igual período;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra “a” deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sendo Facultado ao IPM/JP convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.1.4.2 - Preferência de Contratação como critério de desempate.

18.1.4.2.1 - Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que esta empresa (a mais bem classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou ainda não atenda as exigências de comprovação de que trata os subitens 18.1.1, letra “a” deste Edital.

18.1.4.2.2 - Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o subitem 18.1.4.2, o Pregoeiro convocará o representante da Microempresa- ME ou da Empresa de Pequeno Porte - EPP (o mais bem classificado), para que ele apresente um novo lance, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

b) Caso o representante da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, lance este de que trata a letra "a" deste item, o Pregoeiro convocará pela ordem remanescente os representantes das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que por ventura se enquadrem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

c) Não havendo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo Pregoeiro.

18.1.5 Será assegurado a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

18.1.5.1 - No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1 - Anunciado o proponente vencedor, será elaborado o Termo Contratual, em favor do licitante vencedor, o qual será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente a prestação de serviço e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente Edital e seus Anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre o IPM/JP e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e demais normas pertinentes, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005,Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, Decreto Municipal 7.884/2013 e Lei Municipal 10.431 de 11 de abril de 2005;

19.1.1 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPM/JP;

19.1.2 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Item 33 deste Edital;

19.2 - Caso o licitante vencedor não seja cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o ITEM correspondente. Após a publicação da Homologação, o licitante vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar o seu cadastramento junto à DICAF;

Parágrafo Único: A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima acarretará o cancelamento da Homologação e consequentemente a convocação da empresa segunda classificada no certame.

19.3 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

21. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

21.1 - A presente prestação de serviço terá início logo após a assinatura do Contrato e o prazo do mesmo, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

22. DOS ENCARGOS DO IPM/JP E DA LICITANTE VENCEDORA

22.1 - Caberá ao IPM/JP:

22.1.1- Fiscalizar a execução dos serviços, fazendo cumprir fielmente todos os compromissos e condições estabelecidas no Contrato;

22.1.2- Realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com cláusula contratual;

22.1.3- Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

22.1.4- Assegurar o livre acesso às máquinas, às pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços estabelecidos no Contrato;

22.1.5- Manter a casa de máquina, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos á sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água;

22.1.6- Impedir ingresso ou intervenção de terceiros estranhos na casa de máquina, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como em qualquer parte das instalações;

22.1.7) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade, comunicando o fato á CONTRATADA;

22.1.8- Executar os serviços que fujam á especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários á segurança e o bom funcionamento do elevador;

22.1.9- Observar as recomendações da CONTRATADA, concernente às condições e uso correto do elevador;

22.1.10- Designar um representante para o acompanhamento e fiscalização do referido Contrato;

22.1.11- Analisar relatório técnico e orçamento prévio de substituição de peças quando apresentado pela CONTRATADA, para autorização ou não da execução dos serviços;

22.2 Caberá à licitante vencedora:

22.2.1- Executar os serviços de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada nos horários estabelecidos nas condições gerais. Os serviços devem ser executados dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante, regulando anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários à recolocação dos equipamentos em condição normal de funcionamento;

22.2.2- Realizar, no mínimo, 01 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva, na qual deverá verificar e avaliar os itens necessários;

22.2.3- Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

22.2.4- Atender, prioritariamente, os chamados do CONTRATANTE em caso de passageiros preso no elevador, sendo que, em caso de emergência, a liberação do passageiro poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da defesa Civil;

22.2.5- Substituir ou refazer, sem ônus para o COTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;

22.2.6- Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, lubrificantes e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação do elevador e seus componentes;

22.2.7- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução e que ponham em risco a segurança recomendando a suspensão do uso do elevador e outras medidas de segurança quando for o caso;

22.2.8- Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças, acessórios ou quaisquer componentes do equipamento, a CONTRATADA, deverá emitir para o CONTRATANTE, um relatório técnico conclusivo, devidamente assinado pelo técnico responsável, nele estando discriminados: o problema ocorrido; a sua causa; a peça ou o equipamento defeituoso, acompanhado de orçamento prévio para apreciação do CONTRATANTE, que após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar os serviços;

22.2.9- A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, a via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referida aos equipamentos, devidamente registrada e quitada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) localizado no domicílio onde serão prestados os serviços objeto do Contrato;

22.2.10- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto que seja necessário a troca de peças não incluídas no Contrato, devendo nessa ocasião apresentar o respectivo orçamento;

24.2.11- Utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado para o cumprimento do Contrato;

22.2.12- Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;

22.2.13- Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à realização dos serviços objeto do presente Contrato;

22.2.14- Eximir o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

22.2.15- Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE, sobre os serviços executados;

22.2.16- Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados as suas instalações;

22.2.17- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

22.2.18- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

22.2.19- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção. Seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

22.2.20- Manter plantão de emergência nos sábados, domingos e feriados com pessoal habilitado para intervir a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que das 22:00 às 07:30 horas o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos ou acidentes;

22.2.21- Executar testes anuais de segurança, conforme a legislação vigente,

22.2.22- Refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões, ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, danificadas durante a manutenção;

22.2.23- Na manutenção preventiva, executará rotinas de limpeza e lubrificação de acordo com a periodicidade da cada parte do equipamento;

22.2.24- Na manutenção corretiva executará reparos em qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato. Nos casos que estiverem fora das obrigações da CONTRATADA, esta deverá apresentar orçamento previamente, antes da execução dos serviços;

22.2.25- A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE após a assinatura do Contrato, cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para proteção contra possíveis indenizações por

danos pessoais e/ou materiais decorrentes de omissões nos serviços prestados pela CONTRATADA.

22.2.26- Os empregados e prepostos da CONTRATADA, não terão quaisquer vínculos empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

22.2.27- Substituir peças de reposição e componentes, conforme critérios técnicos nos seguintes itens:

22.2.27.1- Na casa de máquinas:
Máquina: coroa e sem fio, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes.
Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes.
Gerador: bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolação e lubrificantes.
Freio: lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
Controle/Seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

22.2.27.2- No poço e Passadiço (caixa)
Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

22.2.27.3- Nos Pavimentos
Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, botões e indicadores

22.2.28- Das exclusões

22.2.28.1- Ficam excluídas no preço do Contrato as seguintes peças e serviços:

22.2.28.2- Acabamento e revestimento em geral, painéis de cabine, vidros, espelhos, difusores de luz, starters, reatores, lâmpadas fluorescentes, ventiladores, baterias, sistemas de comunicação, amortecedores de porta, soldas e/ou qualquer peça ou componente instalados por terceiros;

22.2.28.3- Ficam excluídos ainda as substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo, atos de vandalismo, variação de tensão e ato ou omissão do CONTRATANTE.

23. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

23.1 - À licitante vencedora caberá, ainda:

23.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IPM/JP;

23.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do IPM/JP;

23.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

23.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

23.1.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do Contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

23.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPM/JP, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPM/JP.

24. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

24.1 - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

24.1.1 - É expressamente proibido à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IPM/JP, durante a vigência do Contrato;

24.1.2 - Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do IPM/JP; e

24.1.3 - Vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços objeto deste Pregão.

25. DO RECEBIMENTO E ATESTO DO SERVIÇO

25.1 – Na forma que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

25.1.1- Provisoriamente, para efeito de identificação e conferência dos serviços realizados, com as especificações exigidas neste termo de Referência e as constantes da proposta comercial em até 01 (um) dia após a entrega, oportunidade em que se observará apenas as informações constantes na Nota Fiscal;

25.1.2- Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços realizados, em até 01 (um) dia após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

25.1.3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

26. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1 - A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão acompanhadas e fiscalizadas, pelo Setor de Manutenção deste Instituto de Previdência, que deverá indicar o servidor responsável pelo Contrato, e que será designado para esse fim, na condição de representante do IPM/JP, com autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

26.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

26.2.1 - Encaminhar à Assessoria Jurídica o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

26.2.2 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

26.2.3 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

26.2.4 - Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

27. DA DESPESA

27.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento do IPM/JP do ano de 2017 e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
04.122.5572.4449	3.3.90.39	00

28. DO PAGAMENTO

28.1- Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor global de R$ ….. (….....)**,** através da emissão de Nota de Empenho Global, o qual será pago em parcelas mensais de R$...(....), a serem pagos até o 10º dia útil do mês subsequente, em crédito em conta ou cheque nominal, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito;

28.2-Os preços (propostos e aprovados), serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, e passarão a integrar o Contrato, independente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que o preço referido incluí todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos, tributos, impostos, taxas, contribuições e fretes, que possam incidir durante a execução dos serviços;

28.3- Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, Fazenda Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas;

28.4- Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicado no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto ora adquirido, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS".

29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

29.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do IPM/JP, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão;

29.2 - No interesse do IPM/JP, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

29.2.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

29.2.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

30. DAS SANÇÕES

30.1 - Aos licitantes/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal Nº 7.364/2011, as seguintes sanções:

I - Advertência;
II – Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364,de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de

a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

30.2 - A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

30.3 - A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II – Nome e CPF de todos os sócios;
III – Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
IV – Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V – Número do processo; e
VI – Data da publicação.

30.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

30.5 - Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o IPM/JP, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

30.5.1 - Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação do IPM/JP sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

30.5.2 - Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

30.6 - Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - Elevando arbitrariamente os preços;

II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - Entregando uma mercadoria por outra;
IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa

31. DA RESCISÃO

31.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77a 80 da Lei no 8.666/93;

31.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

31.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

31.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do IPM/JP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

31.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para o IPM/JP;

31.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria;

31.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

32. DA VISTORIA

32.1. O licitante poderá vistoriar o local, através de seu responsável técnico, onde serão executados os serviços até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto Ao Setor de Manutenção do IPM/JP, pelo telefone (83) 3241-1244, Ramal 315;

32.2. O Termo de Vistoria será fornecido em papel timbrado do próprio IPM/JP e assinado pelo servidor responsável pela sua emissão;

32.3. Após a vistoria, não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham compor a proposta de preços a ser apresentada;

32.4. Caso a empresa opte por não realizar a visita, o representante legal da empresa deverá emitir declaração, em papel timbrado da empresa, de que assume todos os riscos de não vistoriar o local da execução de serviço;

32.5. Com a emissão da declaração, não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham compor a proposta de preços a ser apresentada.

33. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

33.2 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal n° 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 4.985/2003, 5.716/06 e 7.884/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/00, 3.931/01 e 5.450/05, e alterações;

33.3 - O IPM/JP poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo tal modificação ser divulgada pelo mesmo instrumento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

33.4 - O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

33.5 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, solicitando documentos originais ou certidões emitidas por órgão competentes.;

33.6 - OS PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

33.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

33.8 - As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial;

33.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

34. DO PREGÃO

34.1 A critério do IPM/JP, este Pregão poderá:

34.1.1 - Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

34.1.2 - Ser revogado, a juízo do IPM/JP, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

34.1.3 - Ter sua data de acolhimento das propostas transferida, por conveniência exclusiva do IPM/JP;

34.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão;

34.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

34.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

34.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35. DOS ANEXOS

35.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Especificação do Objeto;

ANEXO III – Quadro Demonstrativo, Planilha de Quantitativo e Valores Estimados;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V - Minuta Contrato

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

ANEXO VIII - Termo de Retirada de Edital pela Internet.

36. DO FORO

37.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa, 24 de abril de 2017

João Carlos de Oliveira Leão

Pregoeiro do IPMJP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, instalado nas dependências do Shopping Popular 4&400, com fornecimento e reposição de peças, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação dos serviços visam garantir o perfeito funcionamento operacional do elevador, permitindo comodidade e facilidade de acesso e tráfego de pessoas, bem como preservando a segurança dos usuários, além disso o elevador é essencial para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às edificações prediais, como também durabilidade e conservação do patrimônio;

2.2.- Manter adequadamente, preventiva e corretivamente, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção;

2.3- A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de forma indireta e contínua. Justifica-se a contratação, considerando que não existe no quadro de servidores do Órgão profissional com atribuições e competência para desempenho desta atividade.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1- Todos os serviços relativos ao presente Termo de Referência consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no elevador, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste Termo de Referência sejam garantidos;

3.2 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do elevador, análises de vazamentos, condições de lubrificações de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada do elevador;

3.3 – Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.4 - A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação de manutenção corretiva que venha a receber do CONTRATANTE, realizando todos os reparos necessários nos equipamentos que apresentarem defeitos.

3.5 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.1 – A manutenção preventiva tem por objeto evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executado em duas etapas:

3.5.1.1- **Inspeção**: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

3.5.1.2 **Revisão**: Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de peças;

3.5.2 – As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora de horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.5.3 – A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transporte, necessários para reparar e/ou substituir as peças de reposição.

3.6 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.6.1 – Entende-se por manutenção corretiva quela realizada a qualquer momento no equipamento, com vistas a remover os defeitos detectados e a restabelecer o seu perfeito funcionamento, seja mediante o conserto de peças e de componentes, seja pela substituição das peças e de componentes avariados. A manutenção corretiva independe de programação periódica, podendo ser efetivadas tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do Contrato.

3.6.2 – A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE;

3.6.3 – Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças, acessórios ou quaisquer componentes do equipamento, a CONTRATADA, deverá emitir para o

CONTRATANTE, um relatório técnico conclusivo, devidamente assinado pelo técnico responsável, nele estando discriminados: o problema ocorrido; a sua causa; a peça ou o equipamento defeituoso, acompanhado de orçamento prévio para apreciação do CONTRATANTE, que após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar os serviços;

3.6.4 – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado ao CONTRATANTE;

3.7 – Características e especificação do elevador:

Equipamento	Marca	Velocidade	Porta Pav.	Tipo	Ano	Nº de Paradas	Capacidade
Z2015	Infolev	1,00	Abert. Lateral	Automática	2012	03	420 Kg

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Prédio do Shopping Popular 4&400, localizado na Rua Beaurepaire Rohan, 90, Centro na cidade de João Pessoa.

5 - PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A presente prestação de serviço terá início logo após a assinatura do Contrato e o prazo do mesmo, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 – Na forma que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

6.1.1- Provisoriamente, para efeito de identificação e conferência dos serviços realizados, com as especificações exigidas neste termo de Referência e as constantes da proposta comercial em até 01 (um) dia após a entrega, oportunidade em que se observará apenas as informações constantes na Nota Fiscal;

6.1.2- Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços realizados, em até 01 (um) dia após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

6.1.3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7 – FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

7.1 – A manutenção preventiva será solicitada mensalmente e tem por objeto evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes;

7.2 – A manutenção corretiva será solicitada a qualquer momento desde que ocorra defeito e/ou paralisação dos equipamentos e tem a finalidade de corregi os defeitos detectados e a restabelecer o seu perfeito funcionamento, seja mediante o conserto de peças e de componentes, seja pela substituição das peças e de componentes avariados. A manutenção corretiva independe de programação periódica, podendo ser efetivadas tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do Contrato.

8 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- Anunciado o licitante vencedor, será elaborado o Termo Contratual, e o mesmo será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente a prestação do serviço e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre o IPM/JP e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas e suas alterações, baseada no art. 24, Inciso II, Decreto Municipal nº 8.642/2015, art. 3º, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 naquilo que forem aplicáveis;

8.1.1- O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPM/JP;

8.1.2- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades descritas neste Termo de Referência;

8.2- Caso o licitante vencedor não seja cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado a Dispensa de Licitação correspondente. Após a publicação da Homologação, o licitante vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar o seu cadastramento junto à DICAF;

Parágrafo Único: A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima acarretará o cancelamento da Homologação e consequentemente a convocação da empresa segunda classificada no certame;

8.3- Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Termo de Referência;

8.4- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

8.5- O prazo de vigência do Contrato terá início logo após a assinatura e prazo de vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9 – GARANTIA DO SERVIÇO

9.1- Os serviços realizados terão total e ilimitada garantia até a correção definitiva das falhas apresentadas e as peças que por ventura sejam substituídas terão as garantias dadas pelo fabricante;

9.2- O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Constitui obrigação da licitante vencedora:

10.1.1) Executar os serviços de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada nos horários estabelecidos nas condições gerais. Os serviços devem ser executados dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante, regulando anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;

10.1.2) Realizar, no mínimo, 01 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva, na qual deverá verificar e avaliar os itens necessários;

10.1.3) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

10.1.4) Atender, prioritariamente, os chamados do CONTRATANTE em caso de passageiros preso no elevador, sendo que, em caso de emergência, a liberação do passageiro poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da defesa Civil;

10.1.5) Substituir ou refazer, sem ônus para o COTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;

10.1.6) Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, lubrificantes e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação do elevador e seus componentes;

10.1.7) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução e que ponham em risco a segurança recomendando a suspensão do uso do elevador e outras medidas de segurança quando for o caso;

10.1.8) Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças, acessórios ou quaisquer componentes do equipamento, a CONTRATADA, deverá emitir para o CONTRATANTE, um relatório técnico conclusivo, devidamente assinado pelo técnico responsável, nele estando discriminados: o problema ocorrido; a sua causa; a peça ou o equipamento defeituoso, acompanhado de orçamento prévio para apreciação do CONTRATANTE, que após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar os serviços;

10.1.9) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, a via da Anotação de Responsabilidade Técnica referida aos equipamentos, devidamente registrada e quitada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) localizado no domicílio onde serão prestados os serviços objeto do Contrato;

10.1.10) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto que seja necessário a troca de peças não incluídas no Contrato, devendo nessa ocasião apresentar o respectivo orçamento;

10.1.11) Utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado para o cumprimento do Contrato;

10.1.12) Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;

10.1.13) Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à realização dos serviços objeto do presente Contrato;

10.1.14) Eximir o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

10.1.15) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE, sobre os serviços executados;

10.1.16) Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados as suas instalações;

10.1.17) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

10.1.18) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

10.1.19) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção. Seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.1.20) Manter plantão de emergência nos sábados, domingos e feriados com pessoal habilitado para intervir a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que das 22:00 às 07:30 horas o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos ou acidentes;

10.1.21) Executar testes anuais de segurança, conforme a legislação vigente,

10.1.22) Refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões, ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, danificadas durante a manutenção;

10.1.23) Na manutenção preventiva, executará rotinas de limpeza e lubrificação de acordo com a periodicidade da cada parte do equipamento;

10.1.24) Na manutenção corretiva executará reparos em qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato. Nos casos que estiverem fora das obrigações da CONTRATADA, esta deverá apresentar orçamento previamente, antes da execução dos serviços;

10.1.25) Substituir peças de reposição e componentes, conforme critérios técnicos nos seguintes itens:

10.1.25.1) Na casa de máquinas:

Máquina: coroa e sem fio, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes.
Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes.
Gerador: bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolação e lubrificantes.
Freio: lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
Controle/Seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

10.1.25.2) No poço e Passadiço (caixa)
Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

10.1.25.3) Nos Pavimentos
Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, botões e indicadores

10.1.26) Das exclusões

10.1.26.1) Ficam excluídas no preço do Contrato as seguintes peças e serviços:

10.1.26.2) Acabamento e revestimento em geral, painéis de cabine, vidros, espelhos, difusores de luz, starters, reatores, lâmpadas fluorescentes, ventiladores, baterias, sistemas de comunicação, amortecedores de porta, soldas e/ou qualquer peça ou componente instalados por terceiros;

10.1.26.3) Ficam excluídos ainda as substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo, atos de vandalismo, variação de tensão e ato ou omissão do CONTRATANTE.

10.1.27) Os empregados e prepostos da CONTRATADA, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

10.1.28) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE após a assinatura do Contrato, cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para proteção contra possíveis indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes de omissões nos serviços prestados pela CONTRATADA.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Constitui obrigação do IPM/JP

11.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços, fazendo cumprir fielmente todos os compromissos e condições estabelecidas no Contrato;

11.1.2) Realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com cláusula contratual;

11.1.3) Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

11.1.4) Assegurar o livre acesso às máquinas, às pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços estabelecidos no Contrato;

11.1.5) Manter a casa de máquina, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos á sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água;

11.1.6) Impedir ingresso ou intervenção de terceiros estranhos na casa de máquina, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como em qualquer parte das instalações;

11.1.7) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade, comunicando o fato á CONTRATADA;

11.1.8) Executar os serviços que fujam á especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários á segurança e o bom funcionamento do elevador;

11.1.9) Observar as recomendações da CONTRATADA, concernente às condições e uso correto dos elevadores;

11.1.10) Designar um representante para o acompanhamento e fiscalização do referido Contrato.
11.1.11) Analisar relatório técnico e orçamento prévio de substituição de peças quando apresentado pela CONTRATADA, para autorização ou não da execução dos serviços;

12 – DAS EXCLUSÕES

12.1 – Encontram-se excluídas no preço do contrato as seguintes peças e serviços:

12.1.1 – Acabamento e revestimento em geral; painéis de cabine, vidros, espelhos, difusores de luz, starters, reatores, lâmpadas fluorescentes, ventiladores, baterias, sistema de comunicação, amortecedores de porta, soldas e/ou qualquer peça ou componente instalado por terceiros;

12.1.2 – Excetuam-se ainda as substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo, atos de vandalismo, variação de tensão elétrica e ato ou omissão do CONTRATANTE.

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor global de R$ ….. (….....)**,** através da emissão de Nota de Empenho Global, o qual será pago em parcelas mensais de R$...(....), a serem pagos até o 10º dia útil do mês subsequente, em crédito em conta ou cheque nominal, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito;

13.2-Os preços (propostos e aprovados), serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, e passarão a integrar o Contrato, independente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que o preço referido incluí todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos, tributos, impostos, taxas, contribuições e fretes, que possam incidir durante a execução dos serviços;

13.3- Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, Fazenda Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

13.4- Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicado no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto ora adquirido, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS".

14 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

14.1- Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

15 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1- A prestação de serviços deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado;

15.3 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
04.122.5572.4449	3.3.90.39	00

17. SANÇÕES

17.1-Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº7.364/2011, as seguintes sanções:

I - Advertência;
II – Multa;
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor que será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364,de 04 de outubro de 2011.
§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.2-A aplicação das sanções administrativas previstas o § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.
Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art.25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II – nome e CPF de todos os sócios;
III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e
VI – data da publicação.

17.3-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber,às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

17.4-Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o IPM/JP, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:
a) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação do IPM/JP sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
b) Após decorridos 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:
Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou Contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

18 – ASSINATURAS

MIGUEL FERREIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Manutenção – IPM/JP

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente do IPM/JP

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

Item	Unid.	Especificação do Serviço	Quantitativo
01	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, instalado nas dependências do Shopping Popular 4&400, com fornecimento e reposição de peças, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços.	12 (meses)

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO ESTIMATIVO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E DE CONSUMO PARA O ANO DE 2017

Item	Unid.	Especificação do Serviço	Quantitativo Estimado	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, instalado nas dependências do Shopping Popular 4&400, com fornecimento e reposição de peças, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços.	12 (meses)	R$ 540,00	R$ 6.480,00

ANEXO IV

"MODELO" DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP.

Senhor Pregoeiro:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., e inscrição estadual nº ....., para ----------, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada:

Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, instalado nas dependências do Shopping Popular 4&400, com fornecimento e reposição de peças, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços.	12	Serviço		

(Valor Total Por Extenso)

Igualmente, declaramos que:

a) O preço para aquisição dos produtos objeto do item 01 fica estipulado em R$ .....(.....);

b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;

c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;

d) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

e) Efetuaremos a entrega dos produtos em prazo não superior ao previsto no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o IPM/JP a pessoa do Senhor (a) ..... portador (a) da cédula de identidade nº ..... e do CPF-MF nº ....., com endereço ....., telefone (s) ..... e e-mail .....

b) Nosso domicilio bancário é ..... (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente) .....

Local, ... de ..... de .....

Nome e Assinatura do Representante Legal ou Procurador

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º …./2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA: …....., NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA, localizado nesta Capital, sito à Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166 – Centro – João Pessoa/PB, inscrito no CGC (MF) sob n.º 40.955.403/0001-09, neste ato representado pelo Superintendente ***Sr. ……..****, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade Nº …. - Órgão Emissor e CPF Nº …....., residente a Rua/Av....., nº …..., Bairro....., CEP: …...., na cidade de …....., daqui por diante denominado CONTRATANTE*, e do outro lado a empresa…..... localizada na Rua/Av. …....., nº....., bairro....., CEP …....., na cidade de …....., inscrita no CNPJ sob N.º …....., doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu representante legal Sr(a). …....., nacionalidade, estado civil**,** portador da Carteira de Identidade N.º …..... - Órgão Emissor e CPF Nº …....., profissão, residente e domiciliado à Rua/Av....., nº....., Bairro …....., CEP ….....,Cidade, resolvem celebrar, nos autos do Processo Administrativo nº. 5492/2016 IPM/JP- Pregão Eletrônico nº...../2017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente de obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

a) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/90;

c) Lei Federal nº 10.520/2002;

d) Decreto Federal nº 3.555/2000;

e) Decreto Municipal nº 4.985/2003;

f) Decreto nº 5.450/2005;

g) Decreto Municipal nº 5.717/2006;

h) Decreto Municipal nº 7.364/2011;

i) Lei Municipal nº 10.431/2005;

j) Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;

l) Código de Defesa do Consumidor

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto da avença a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, instalado nas dependências do Shopping Popular 4&400, com fornecimento e reposição de peças, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços.	Serviço	12		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
04.122.5572.4449	3.3.90.39	00

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1- Aplicam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

4.1.1- Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2017 – Processo Nº 5492/2016
4.1.2- Proposta do Licitante datada de …..de.....de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Prédio do Shopping Popular 4&400, localizado na Rua Beaurepaire Rohan, 90, Centro na cidade de João Pessoa.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DE CONTRATO

6.1 - A presente prestação de serviço terá início logo após a assinatura do Contrato e o prazo do mesmo, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1- Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor global de R$ ….. (….....)**,** através da emissão de Nota de Empenho Global, o qual será pago em parcelas mensais de R$...(....), a serem pagos até o 10º dia útil do mês subsequente, em crédito em conta ou cheque nominal, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito;

7.2- Os preços (propostos e aprovados), serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, e passarão a integrar o Contrato, independente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que o preço referido incluí todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos, tributos, impostos, taxas, contribuições e fretes, que possam incidir durante a execução dos serviços;

7.3- Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, Fazenda Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

7.4- Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicado no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto ora adquirido, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS".

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 – Na forma que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços objeto deste Contrato serão recebidos:

8.1.1- Provisoriamente, para efeito de identificação e conferência dos serviços realizados, com as especificações exigidas neste termo de Referência e as constantes da proposta comercial em até 01 (um) dia após a entrega, oportunidade em que se observará apenas as informações constantes na Nota Fiscal;

8.1.2- Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços realizados, em até 01 (um) dia após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

8.1.3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão acompanhadas e fiscalizadas, pelo Setor de Manutenção deste Instituto de Previdência, que deverá indicar o servidor responsável pelo Contrato, e que será designado para esse fim, na condição de representante do IPM/JP, com autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

9.2.1 - Encaminhar à Assessoria Jurídica o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

9.2.2 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

9.2.3 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

9.2.4 - Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77a 80 da Lei no 8.666/93;

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do IPM/JP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante contratada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o IPM/JP;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria;

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1- A prestação de serviços deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado;

11.3 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1- Executar os serviços de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada nos horários estabelecidos nas condições gerais. Os serviços devem ser executados dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante, regulando anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários à recolocação dos equipamentos em condição normal de funcionamento;

12.1.2- Realizar, no mínimo, 01 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva, na qual deverá verificar e avaliar os itens necessários;

12.1.3- Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

12.1.4- Atender, prioritariamente, os chamados do CONTRATANTE em caso de passageiros preso no elevador, sendo que, em caso de emergência, a liberação do passageiro poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da defesa Civil;

12.1.5- Substituir ou refazer, sem ônus para o COTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;

12.1.6- Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, lubrificantes e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação do elevador e seus componentes;

12.1.7- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução e que ponham em risco a segurança recomendando a suspensão do uso do elevador e outras medidas de segurança quando for o caso;

12.1.8- Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças, acessórios ou quaisquer componentes do equipamento, a CONTRATADA, deverá emitir para o CONTRATANTE, um relatório técnico conclusivo, devidamente assinado pelo técnico responsável, nele estando discriminados: o problema ocorrido; a sua causa; a peça ou o equipamento defeituoso, acompanhado de orçamento prévio para apreciação do CONTRATANTE, que após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar os serviços;

12.1.9- A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, a via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referida aos equipamentos, devidamente registrada e quitada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) localizado no domicílio onde serão prestados os serviços objeto do Contrato;

12.1.10- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto que seja necessário a troca de peças não incluídas no Contrato, devendo nessa ocasião apresentar o respectivo orçamento;

12.1.11- Utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado para o cumprimento do Contrato;

12.1.12- Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;

12.1.13- Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à realização dos serviços objeto do presente Contrato;

12.1.14- Eximir o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

12.1.15- Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE, sobre os serviços executados;

12.1.16- Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados as suas instalações;

12.1.17- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

12.1.18- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

12.1.19- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção. Seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

12.1.20- Manter plantão de emergência nos sábados, domingos e feriados com pessoal habilitado para intervir a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que das 22:00 às 07:30 horas o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos ou acidentes;

12.1.21- Executar testes anuais de segurança, conforme a legislação vigente,

12.1.22- Refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões, ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, danificadas durante a manutenção;

12.1.23- Na manutenção preventiva, executará rotinas de limpeza e lubrificação de acordo com a periodicidade da cada parte do equipamento, conforme especificação contida no Termo de Referência;

12.2.24- Na manutenção corretiva executará reparos em qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato. Nos casos que estiverem fora das obrigações da CONTRATADA, esta deverá apresentar orçamento previamente, antes da execução dos serviços;

12.1.25- A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE após a assinatura do Contrato, cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para proteção contra possíveis indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes de omissões nos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.1.26- Os empregados e prepostos da CONTRATADA, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

12.1.27- Substituir peças de reposição e componentes, conforme critérios técnicos nos seguintes itens:

12.1.27.1- Na casa de máquinas:
Máquina: coroa e sem fio, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes.
Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes.
Gerador: bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolação e lubrificantes.
Freio: lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
Controle/Seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

12.1.27.2- No poço e Passadiço (caixa)
Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

12.1.27.3- Nos Pavimentos
Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, botões e indicadores

22.2.28- Das exclusões

12.1.28.1- Ficam excluídas no preço do Contrato as seguintes peças e serviços:

12.1.28.2- Acabamento e revestimento em geral, painéis de cabine, vidros, espelhos, difusores de luz, starters, reatores, lâmpadas fluorescentes, ventiladores, baterias, sistemas de comunicação, amortecedores de porta, soldas e/ou qualquer peça ou componente instalados por terceiros;

12.1.28.3- Ficam excluídos ainda as substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo, atos de vandalismo, variação de tensão e ato ou omissão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1- Fiscalizar a execução dos serviços, fazendo cumprir fielmente todos os compromissos e condições estabelecidas no Contrato;

13.1.2- Realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com cláusula contratual;

13.1.3- Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

13.1.4- Assegurar o livre acesso às máquinas, às pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços estabelecidos no Contrato;

13.1.5- Manter a casa de máquina, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos á sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água;

13.1.6- Impedir ingresso ou intervenção de terceiros estranhos na casa de máquina, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como em qualquer parte das instalações;

13.1.7- Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade, comunicando o fato á CONTRATADA;

13.1.8- Executar os serviços que fujam á especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários á segurança e o bom funcionamento do elevador;

13.1.9- Observar as recomendações da CONTRATADA, concernente às condições e uso correto do elevador;

13.1.10- Designar um representante para o acompanhamento e fiscalização do referido Contrato;

13.1.11- Analisar relatório técnico e orçamento prévio de substituição de peças quando apresentado pela CONTRATADA, para autorização ou não da execução dos serviços;

13.1.12- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

14.1 – A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IPM/JP;

14.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do IPM/JP;

14.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

14.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

14.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

14.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPM/JP, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPM/JP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O Contrato firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do IPM/JP, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2 - No interesse do IPM/JP, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

15.2.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO SERVIÇO

16.1- Os serviços realizados terão total e ilimitada garantia até a correção definitiva das falhas apresentadas e as peças que por ventura sejam substituídas terão as garantias dadas pelo fabricante;

16.2- O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições especificadas no Termo de Referência. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

17.1 – A manutenção preventiva será solicitada mensalmente e tem por objeto evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes;

17.2 – A manutenção corretiva será solicitada a qualquer momento desde que ocorra defeito e/ou paralisação dos equipamentos e tem a finalidade de corregi os defeitos detectados e a restabelecer o seu perfeito funcionamento, seja mediante o conserto de peças e de componentes, seja pela substituição das peças e de componentes avariados. A manutenção corretiva independe de programação periódica, podendo ser efetivadas tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 - Aos licitantes/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal Nº 7.364/2011, as seguintes sanções:

I - Advertência;
II – Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364,de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de

a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.2 - A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

18.3 - A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II – Nome e CPF de todos os sócios;
III – Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
IV – Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V – Número do processo; e
VI – Data da publicação.

18.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

18.5 - Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o IPM/JP, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

18.5.1 - Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação do IPM/JP sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

18.5.2 - Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

18.6 - Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - Elevando arbitrariamente os preços;
II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - Entregando uma mercadoria por outra;
IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Os serviços ora contratados não poderão ser cedidos ou sub-contratados;

19.2- O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já realizadas;

19.3- A CONTRATADA, deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros;

19.4- A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto do Processo Administrativo nº 5492/2016;

19.5- Os casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do Contrato no Semanário Oficial do Município e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer, deverá ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato;

21.2- E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, ...de..... de 2017

_____

Contratante

_____

Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:_____

_____
CPF:_____

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2017

PROCESSO nº 5492/2016

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE/FAX:

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA COLETA DO EDITAL

NOME:

RG:

CPF:

RECEBIMENTO:

Em, ___ de _____ de 2017.

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre o IPM/JP e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter a este Pregoeiro, por meio eletrônico e-mail: joaoleao@ipmjp.pb.gov.br. A não remessa do recibo exime o IPM/JP da comunicação, por meio

de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.